**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF 16.695.922/0001-09

NIRE 35.300.443.136

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2021.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de novembro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Instituição"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194 - Vila Nova Conceição - São Paulo / SP – CEP 04543-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social da Instituição, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jose Roberto Giancoli Filho, que convidou a Sra. Antonella Amaral Giancoli para secretária-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Reformar os §2º e §7º do Artigo 15 do Estatuto Social; (ii) Reformar o Artigo 17 do Estatuto Social; e (iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para atender os itens anteriores.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, aprovaram:

- (i) Reformar os §2º e §7º do Artigo 15 do Estatuto Social para: (a) ajustar a competência do Diretor Presidente constante no §2º; e (b) a redação do §7º devido a edição, por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, que revogou a instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015. Desta forma os §2º e §7º do Artigo 15 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 15.

§2º. O Diretor-Presidente será responsável pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade, e pelas operações da Sociedade perante o Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsável pelas informações prestadas.

JUCE SP
14 02 22

§7º. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas a membros da Diretoria, designados através de Reunião da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

- a) **Administração Fiduciária:** Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.*
 - b) **Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:** Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.*
 - c) **Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:** Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional."*
- (ii) Reformar o Artigo 17 do Estatuto Social, para alterar a forma de representação da Companhia, devido à renúncia da Diretora, Sra. Patrícia Santana Ferreira Petroni, ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil conforme Ofício 21908/2021-BCB/DEORF/GTSP1 de 24 de setembro de 2021. Desta forma o Artigo 17 passa a valer com a seguinte redação:*

"ARTIGO 17. A Corretora será representada, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros:

- (i) Por qualquer Diretor, isoladamente;*
- (ii) Pelo Diretor responsável pela atividade de que trata a alínea "a", do § 7º, do ARTIGO 15 do Estatuto Social, isoladamente, no que tange a prática dos atos relativos da atividade da Corretora como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros; e*
- (iii) Por 2 (dois) procuradores, em conjunto, estes nomeados conforme § 1º deste artigo.*

§ 1º. As procurações outorgadas pela Corretora deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas por dois diretores em conjunto.

JUCESP
14 02 22

3

§ 2º. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Corretora terão um período máximo de validade de 1 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

(iii) Por fim e para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, resolveu-se consolidar o Estatuto Social da Companhia contemplando as alterações supramencionadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

PRESENÇA:

Acionista detentora de 100% das ações ordinárias - **Bekoach Participações S.A.**, representada por seus Diretores Sr. José Roberto Giancoli Filho e Sra. Antonella Amaral Giancoli.

ASSINATURAS:

Presidente: José Roberto Giancoli Filho.

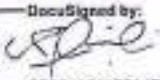
Secretário: Antonella Amaral Giancoli.

Acionista: **Bekoach Participações S.A.**, representada por seus Diretores Sr. José Roberto Giancoli Filho e Sra. Antonella Amaral Giancoli.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

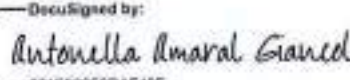
São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:

CB8C1A64AB5A4E2

José Roberto Giancoli Filho
Presidente

DocuSigned by:


371E583F604F48F

Antonella Amaral Giancoli
Secretária

Acionista:

DocuSigned by:

CB8C1A64AB5A4E2

Bekoach Participações S.A



JUCESP
14 02 22

ESTATUTO SOCIAL

DA

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1. A ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único - A instituição adota o nome fantasia de "ID Serviços Financeiros".

ARTIGO 2. A Corretora tem sua sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194 - Vila Nova Conceição - São Paulo / SP – CEP 04543-000, competindo à Diretoria deliberar sobre a alteração da sede social, bem como sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios e representações no país ou no exterior.

ARTIGO 3. A Corretora tem por objeto social a prática das seguintes operações e atividades inerentes às corretoras de títulos e valores mobiliários, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis:

- (i) Operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- (ii) Subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- (iii) Intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

DUCESP
14 02 22

- (iv) Comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- (v) carregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- (vi) Incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- (vii) Exercer funções de agente fiduciário;
- (viii) Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- (ix) Constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- (x) Exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- (xi) Emitir certificados de depósito de ações;
- (xii) Intermediar operações de câmbio;
- (xiii) Realizar operações no mercado de câmbio, conforme regulamentação em vigor;
- (xiv) Realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (xv) Realizar operações compromissadas;
- (xvi) Realizar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- (xvii) Operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

DUCE SP
14 02 22

(xviii) Prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

(xix) A emissão de moeda eletrônica, com gerenciamento de conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilização de transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e conversão de tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e

(xx) Exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à sociedade corretora: (i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; (ii) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; (iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; (iv) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações; (v) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores; e (vi) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4. O capital social da Corretora, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 2.620.000,00** (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), dividido em **3.535.668** (três milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, seiscentas e sessenta e oito) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal.

JUCESP
14 02 22

§ 1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Corretora. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Corretora. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Corretora deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) diretores.

§ 2º. O capital social da Corretora será representado exclusivamente por ações ordinárias.

ARTIGO 5. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações são indivisíveis com relação à Corretora.

ARTIGO 6. Os acionistas têm preferência para subscrição de novas ações, na proporção das respectivas participações no capital social da Corretora.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 7. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

ARTIGO 8. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

ARTIGO 9. A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis.

§ 1º. Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do caput deste Artigo 9, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos administradores ou por qualquer acionista, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante convocação escrita que

JUCESP
14 02 22

fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas.

§ 2º. Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Corretora.

ARTIGO 10. As Assembleias Gerais poderão ser presididas: (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por um acionista direto ou indireto; ou (iii) por um de seus representantes, indicado entre os presentes; e secretariadas por: (i) um acionista direto ou indireto; ou (ii) por um de seus representantes; ou (iii) por um dos demais Diretores da Corretora, indicado pelo Presidente.

ARTIGO 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA CORRETORA

ARTIGO 12. A Corretora será administrada por uma Diretoria.

ARTIGO 13. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado em livro de Atas das Reuniões de Diretoria, após a homologação de sua eleição ou nomeação pelo Banco Central do Brasil, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. No ato de assinatura do termo de posse, os Diretores da Corretora assinarão as declarações de que trata o Artigo 147 da Lei das S.A., conforme aplicável.

ARTIGO 14. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Corretora, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sem prejuízo da participação no lucro da Corretora, competindo-lhe a alocação individual da remuneração entre os administradores.

SEÇÃO I – DIRETORIA

JUCESP
14 02 22

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) diretores, com competência comum, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado como diretor presidente.

§1º. Ao Diretor-Presidente competirá a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da prestação de contas da Sociedade.

§2º. O Diretor-Presidente será responsável pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade, e pelas operações da Sociedade perante o Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsável pelas informações prestadas.

§3º. A Diretoria será responsável pelos assuntos a seguir especificados a serem atribuídos aos diretores de acordo com as suas competências:

- (a) responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras e da gestão financeira da Sociedade;
- (b) responsabilidade pela gestão de riscos da Sociedade;
- (c) responsabilidade pelas operações da Sociedade e pelas atividades administrativas; e
- (d) responsabilidade pela definição da política comercial, operações e relação com os clientes.

§4º. Adicionalmente, a Diretoria será responsável pelos assuntos a seguir especificados:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios;
- (b) aprovar o orçamento geral, o plano de negócios e quaisquer alterações;
- (c) elaborar o relatório da administração a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- (d) aprovar a aquisição, transferência ou constituição de ônus, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre seus bens e direitos; e
- (e) quaisquer outras matérias que, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§5º. Caberá à Diretoria definir os responsáveis pelas atividades que necessitem de indicação nominal junto ao Banco Central do Brasil.

2025
14 02 22

§6º. Os diretores eleitos poderão acumular mais de 1 (uma) função atribuída, exceto nos casos em que a lei e/ou a regulação aplicável dispuserem em sentido contrário.

§7º. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas a membros da Diretoria, designados através de Reunião da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

- a) **Administração Fiduciária:** Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.
- b) **Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:** Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.
- c) **Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:** Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

ARTIGO 16. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

ARTIGO 17. A Corretora será representada, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros:

- (i) por qualquer Diretor, isoladamente;
- (ii) pelo Diretor responsável pela atividade de que trata a alínea "a", do § 7º, do **ARTIGO 15** do Estatuto Social, isoladamente, no que tange a prática dos atos relativos da atividade da Corretora como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros; e
- (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, estes nomeados conforme § 1º deste artigo.

§ 1º. As procurações outorgadas pela Corretora deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas por dois diretores em conjunto.

§ 2º. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Corretora terão um período máximo de validade de 1 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

ARTIGO 18. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá voto de desempate nos casos de impasse nas deliberações da Diretoria.

ARTIGO 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Corretora, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20. A Corretora terá um Conselho Fiscal não permanente, na forma da Lei das S.A., composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e por igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

ARTIGO 21. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

ARTIGO 22. A Corretora terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente e terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Corretora e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

ARTIGO 23. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá por finalidade:

I - atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Corretora; e

II - atuar como canal de comunicação entre a Corretora e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV - manter a Diretoria da Corretora, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los.

§ 2º. O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria da Corretora.

§ 3º. O atendimento prestado pela ouvidoria:

I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III - pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 24. A Corretora terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 1º. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 23, acima.

§ 2º - O prazo de mandato do Ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo.

§ 3º. Em caso de morte, incapacidade, destituição ou renúncia do Ouvidor, seu substituto será eleito na primeira Reunião de Diretoria que se seguir.

ARTIGO 25. Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

ARTIGO 26. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

ARTIGO 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 28. Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo correspondente à totalidade do Lucro Líquido Ajustado.

§ 1º. Considera-se Lucro Líquido Ajustado, para efeitos deste Artigo 28 e do Artigo 29 abaixo, aquele definido no Artigo 191 da Lei das S.A., diminuído ou acrescido dos valores previstos no inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observadas as disposições do inciso II e III do mesmo artigo, conforme aplicável.

§ 2º. A adoção da política estabelecida neste Capítulo VII não será obrigatória no exercício social em que a Diretoria informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Corretora, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Corretora, aplicando-se as disposições do artigo 202, § 5º da Lei das S.A.

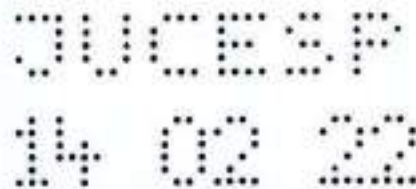
§ 3º. Para fins do §3º deste Artigo 28, a Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estabelecido no caput deste Artigo.

ARTIGO 29. A Corretora poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos menores em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, declarar e pagar dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros do exercício corrente ou de reserva de lucros de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dividendos intermediários e juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 30. A Corretora entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo, a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.



CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31. Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 32. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e a Corretora, que possam comprometer o bom e regular cumprimento deste Estatuto Social, bem como das atividades empresariais da Corretora, e que não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da dúvida, controvérsia ou pendência, serão dirimidas pelo procedimento de Mediação e/ou Arbitragem ou Tribunal Arbitral, na forma do disposto na Lei 9.307/96.

§ 1º. A Mediação e/ou Arbitragem será sediada na Cidade e Estado de São Paulo e será submetida exclusivamente à arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCB-C"), de acordo com o Regulamento da CCB-C ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração do procedimento arbitral e conforme estipulado no presente Estatuto Social.

§ 2º. Na impossibilidade de atuação da CCB-C para a solução de qualquer conflito, as partes deverão, de comum acordo e dentro de 10 (dez) dias da formalização pela CCB-C de sua impossibilidade em instaurar e administrar o procedimento arbitral, escolher um dos seguintes centros de arbitragem em funcionamento regular no Brasil: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem da AMCHAM - Câmara de Comércio Norte-Americana ou Câmara de Arbitragem do Mercado - BOVESPA, para a instauração de um tribunal arbitral nos termos ora acordados.

§ 3º. A parte que desejar dar início ao procedimento arbitral, deverá notificar por escrito a outra desta intenção, com cópia para a CCB-C, informando sobre a matéria que gerou o conflito.

§ 4º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte designar um árbitro, devendo os 2 (dois) árbitros eleitos designar o terceiro árbitro.

§ 5º. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, segundo a legislação brasileira.

§ 6º. O compromisso arbitral correspondente deverá ser minutado pela CCB-C e firmado pelas partes, instituindo-se assim a arbitragem, impreterivelmente, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação da controvérsia a CCB-C, nos termos do Parágrafo Terceiro acima.

§ 7º. Cada parte terá o prazo comum de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do compromisso arbitral para apresentar petição ao tribunal arbitral contendo as suas razões detalhadas e a documentação eventualmente julgada necessária.

§ 8º. O tribunal arbitral decidirá o assunto impreterivelmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do termo do prazo estipulado no Parágrafo anterior, ficando expressamente derogados pelas partes, para os efeitos do presente Estatuto Social, todos os dispositivos do Regulamento da CCB-C que conflitem com o disposto nesta Cláusula.

§ 9º. Os custos e despesas relativos à instauração do tribunal arbitral serão distribuídos entre as partes de acordo com o estabelecido abaixo:

- (i) Na hipótese de realização de acordo entre as partes no âmbito do tribunal arbitral, os custos relativos à contratação deste serão divididos igualmente entre elas;
- (ii) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, a sucumbência, incluindo os honorários dos árbitros e dos peritos indicados, os custos e as custas do procedimento arbitral, proporcionalmente à intensidade da sentença, em relação à parte vencida;
- (iii) Não serão considerados para cálculo da sucumbência, os valores relativos a honorários advocatícios em razão do juízo arbitral instaurado nos termos ora acordados.

§ 10º. A parte que por qualquer motivo frustrar ou impedir a constituição da Mediação e/ou Arbitragem, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, ou forçando a outra parte à propositura da demanda judicial a teor do previsto no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do valor da controvérsia.

§ 11º. Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ofício 29.869/2021-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 201173

São Paulo, 1º de dezembro de 2021.

À
ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At. Srs. Antonella Amaral Giancoli e Ednei Megiato da Silva - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 2021.

2. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico Substituto

Sylvana Fernandez Alonso de Souza
Analista

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.014.112/23-0

20 06 23

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF 16.695.922/0001-09

NIRE 35.300.443.136

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM
28 DE ABRIL 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de abril 2023, às 09:00 horas, na sede social da ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Instituição"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194 - Vila Nova Conceição - São Paulo / SP - CEP 04543-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social da Instituição, razão pela qual fica dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jose Roberto Giancoli Filho, que convidou a Sra. Antonella Amaral Giancoli para secretária-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro 2022, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas; e Relatório dos Auditores Independentes; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (iii) eleição dos membros da diretoria com fixação de seus honorários e mandato.
5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** Os representantes da única acionista autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

Tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º.

De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral Ordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma digital com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item (i) da ordem do dia haviam sido publicados, na íntegra, no jornal "O Estado de São Paulo" em edição de 29 de março de

2023, nas páginas B31 e B32, e, com divulgação simultânea na versão digital do jornal, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o seguinte:

6.1. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia.

6.2. O lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 no montante de R\$ 1.275.065,84 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) fora absorvido pelos prejuízos acumulados, conforme determina o artigo 189 da Lei das S.A.

6.2.1. Referendar o pagamento dos juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 18.872,52 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme deliberado em Ata da Reunião da Diretoria realizada em 10 de fevereiro de 2023.

6.3. Foram eleitos os seguintes membros para compor diretoria, mantendo a remuneração definida na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2023, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 144.546/23-1 em sessão de 12 de abril de 2023, a saber:

Diretor Presidente:

Rodrigo Balassiano

brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Japão, nº 110 – casa 9 – Itaim Bibi - CEP 04530-070, portador da C.I. RG nº 12.958.057-7-IFP-RJ e do CPF nº 089.827.417-63

Diretores:

Antonella Amaral Giancoli

brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada em São Paulo - SP, na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, nº 415 - apto. 72C - Parque do Morumbi - CEP 05707-400, portadora da C.I. RG. nº 28.064.719-0-SSP-SP e do CPF nº 177.319.578-61;

David Rosset

brasileiro, solteiro, nascido em 14 de dezembro de 1994, administrador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Olegário Mariano, nº 101, Jardim Guedala, CEP 05612000, portador da C.I. RG. nº 385895276-SSP-SP e do CPF nº 407.320.668-08;

Ednei Megiato da Silva

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Osasco - SP, na Rua Juan Vicente, nº 482 – Bandeiras – CEP 06160-180, portador da C.I. R.G. nº 27.104.432-9-SSP-SP e do CPF nº 282.470.088-23;

Erick Marcel Pedrão Sayans

brasileiro, solteiro, advogado e administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Vila Ema, nº 4.322, apartamento 54, Vila Ema, CEP 03282-001, portador da C.I. RG. nº 41.477.871-6 - SSP-SP e do CPF nº 358.476.728-88;

Gustavo Tramutola

brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Avenida Macuco nº 240 – apto 173E – Moema – CEP 04523-000, portador da C.I. RG. nº 21.963.147-5-X-SSP-SP e do CPF nº 163.747.778-32; e

Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira

brasileiro, casado sob o regime de parcial de bens, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Cachoeira das Graças, nº 436, Conjunto Habitacional Sítio Conceição, CEP 08473-010, portador da C.I. RG. nº 501975937-SSP-SP e do CPF nº 468.376.868-28,

6.3.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026.

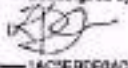
6.3.2. Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

ÁSSINATURAS:

Mesa:

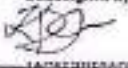
DocuSigned by:

1AC5E8DF8A0D463

José Roberto Giancoli Filho
Presidente

DocuSigned by:
antonella amaral giancoli
271E089F8DAF49F

Antonella Amaral Giancoli
Secretária

Acionista:

DocuSigned by:

1AC5E8DF8A0D463

Bekoach Participações S.A
José Roberto Giancoli Filho
Diretor

DocuSigned by:
antonella amaral giancoli
271E089F8DAF49F

Antonella Amaral Giancoli
Diretora



JUCESP





Ofício 14555/2023-BCB/Deorf/GTSP1
Process 235274

São Paulo, 6 de junho de 2023

A
ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At. Sra. Antonella Amaral Giancoli - Diretora

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos membros da Diretoria a seguir especificados, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2023:

CPF	Nome	Cargo
089.827.417-63	Rodrigo Balassiano	Diretor Presidente
177.319.578-61	Antonella Amaral Giancoli	Diretor
407.320.668-08	David Rosset	Diretor
282.470.088-23	Ednei Megiato da Silva	Diretor
358.476.728-88	Erick Marcel Pedrão Sayans	Diretor
163.747.778-32	Gustavo Tramutola	Diretor
468.376.868-28	Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico substituto

Sylvana F. Alonso de Souza
Analista